



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____/2010

EMENTA: Susta o Decreto nº 24.896, de 20 de novembro de 2009 (republicado em 21 de janeiro de 2010), que dispõe sobre os cargos comissionados, funções gratificadas e a estrutura dos órgãos da Administração Direta do Município do Recife, em regulamentação à Lei nº 17.568/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE resolve:

Art.1º- Fica sustado, nos termos do art. 23, inciso XVIII, da Lei Orgânica da Cidade do Recife, o Decreto nº 24.896, de 20 de novembro de 2009, (republicado em 21 de janeiro de 2010) que dispõe sobre os cargos comissionados, funções gratificadas e a estrutura dos órgãos da Administração Direta do Município do Recife, em regulamentação à Lei nº 17.568/2009.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2010.

Priscila Krause
Vereadora Recife D 25

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Recife em seu art. 54, inciso VI, prevê que o Prefeito Municipal pode dispor, mediante decreto, da organização e funcionamento da administração pública, desde que não importe aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos.

Esse dispositivo da Lei Orgânica do Recife é uma reprodução do que dispõe o Art. 84, VI da Constituição Federal, para o qual o Supremo Tribunal Federal já se posicionou, demonstrando a importância do tema e que caminho se trilhar. Eis o entendimento da Corte Suprema:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decreto n. 4.010, de 12 de novembro de 2001. Pagamento de servidores públicos da Administração Federal. Liberação de recursos. Exigência de prévia autorização do Presidente da República. Os artigos 76 e 84, I, II e VI, a, todos da Constituição Federal, atribuem <ao> Presidente da República a posição de Chefe supremo da administração pública federal, ao qual estão subordinados os Ministros de Estado. Ausência de ofensa ao princípio da reserva legal, diante da nova redação atribuída ao inciso VI do art. 84 pela Emenda Constitucional n. 32/01, que **permite**

expressamente ao Presidente da República dispor, por decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando isso não implicar aumento de despesa ou criação de órgãos públicos, exceções que não se aplicam ao Decreto atacado." (ADI 2.564, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 8-10-03, Plenário, DJ 6-2-04)

grifos meus

Pois muito bem, senhoras vereadoras e senhores vereadores, o Decreto nº 24.896, de 20 de novembro de 2009, (republicado em 21 de janeiro de 2010) deveria ter servido para regulamentar a Lei nº 17.568/2009, mas escapou ao limite da referida norma e dispôs sobre órgãos de que a lei não tratou, como a Controladoria Municipal, usurpando o poder regulamentar que a normalidade legislativa lhe exige.

O remédio jurídico para solucionar esse tipo de questão nos é indicado pela própria Lei Orgânica (Art. 23, inciso XVIII e Parágrafo único), que ao tratar da competência privativa da Câmara Municipal atribuiu a tarefa de sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, imputando a dosagem do remédio pela via do decreto legislativo.

A Esta Casa resta, em nome da normalidade jurídica e de sua própria autonomia, posicionar-se pela aprovação deste decreto legislativo.

Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2010.

Priscila Krause
Vereadora Recife D 25

